Região Autónoma dos Açores

Junta de Freguesia do Porto Martins

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA ZONA DE LAZER DA PEÇA DO PEÃO

Artigo 1.º- Objeto

O presente regulamento estabelece as regras de utilização, conservação e funcionamento da Zona de Lazer e das respetivas instalações sanitárias (WC), procurando assegurar a sua utilização adequada, segura e responsável por todos os utilizadores .

Artigo 2.º- Gestão e Responsabilidade da Junta de Freguesia

1. A gestão, manutenção e conservação da Zona de Lazer e dos respetivos WC são da responsabilidade da Junta de Freguesia do Porto Martins.

2. Compete à Junta de Freguesia, dentro das suas possibilidades e meios disponíveis:
    - Assegurar a limpeza e manutenção dos espaços;
    - Zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e instalações;
    - Assegurar a limpeza, manutenção e condições de utilização dos WC;
    - Proceder, sempre que necessário, à reparação de equipamentos danificados;
    - Definir os horários de funcionamento, quando aplicável;
    - Adotar as medidas necessárias para garantir a segurança, higiene e salubridade do espaço.
3. A Junta de Freguesia não se responsabiliza por danos, perdas ou furtos de bens pessoais deixados ou utilizados na Zona de Lazer, salvo nos casos em que tal responsabilidade lhe seja legalmante imputável.

Artigo 3.º - Utilização e requisição do espaço

1. A utilização da corrente zona de lazer é livre, sem prejuízo das regras previstas no pesente regulamento e de eventuais períodos de utilização reservada ou condicionada pela Junta de Freguesia.

2. Sempre que se pretenda reservar ou utilizar o espaço para uma atividade organizada, evento ou utilização de grupo que implique ocupação específica do

local, deverá ser apresentada requisição à Junta de Freguesia com uma antecedência mínima de 5 dias.

3. A requisição deverá identificar o requerente ou entidade responsável, um contato, a data e horário pretendidos e natureza da atividade.

4. A requisição apenas se considera aceite após confirmação da Junta de Freguesia.

5. A autorização de utilização não é transmissível a terceiros sem consentimento da Junta de Freguesia.

6. A Junta de Freguesia poderá não autorizar ou condicionar a utilização quando existam razões de manutenção, segurança, salubridade, incompatibilidade com outras utilizações previamente autorizadas ou outras circunstâncias devidamente justificadas.

Artigo 4.º- Deveres dos utilizadores

Os utilizadores devem:

- Utilizar corretamente os equipamentos e instalações;
- Manter o espaço limpo e organizado;
- Depositar os resíduos nos recipientes próprios;
- Utilizar os WC de forma adequada e deixá-los em condições de higiene compatíveis com a sua normal utilização;
- Respeitar os restantes utilizadores e a tranquilidade do local;
- Cumprir as indicações e regras estabelecidas pela Junta de Freguesia;
- Comunicar à Junta de Freguesia qualquer dano, avaria ou situação que possa colocar em causa a segurança ou higiene do espaço;
- No caso de utilização reservada, deixar o espaço nas mesmas condições de limpeza e organização em que foi disponibilizado.

Artigo 5.º- Proibições

É proibido:

- Danificar equipamentos, mobiliário, instalações ou espaços verdes;
- Deixar lixo fora dos recipientes destinados para o efeito;

- Praticar atos que perturbem injustificadamente o descanso ou a tranquilidade dos restantes utilizadores;
- Utilizar os WC para fins diferentes daqueles a que se destinam;
- Alterar, deslocar ou retirar equipamentos ou elementos existentes sem autorização da Junta de Freguesia;
- Praticar quaisquer atos que prejudiquem a higiene, segurança ou conservação do espaço.

Artigo 6.º- Chaves e instalações sanitárias

1. Sempre que, para uma utilização autorizada, seja entregue uma chave das instalações sanitárias ou de qualquer equipamento da zona de lazer, o respetivo responsável deverá assegurar a sua guarda e correta utilização;

2. A chave deverá ser devolvida à Junta de Freguesia logo após o termo da utilização, no prazo ou pela forma indicada aquando da sua entrega;

3. A perda da chave deverá ser imediatamente comunicada à Junta de Freguesia, podendo o responsável ser chamado a suportar os custos decorrentes da respetiva substituição, quando lhe sejam imputáveis.

Artigo 7.º- Responsabilidade dos utilizadores

1. Os utilizadores que, por ação ou omissão que lhes seja imputável, provoquem danos nas instalações, equipamentos, espaços verdes ou demais bens da Zona de Lazer poderão ser responsabilizados pelos prejuízos causados, sem prejuízo das demais consequências legalmente aplicáveis.

2. Nas utilizações previamente autorizadas ou reservadas, o requerente ou responsável indicado no pedido de assegurar o cumprimento do presente regulamento pelos participantes na atividade, dentro do que razoávelmente lhe seja exigível;

3. O incumprimento grave ou reiterado das regras de utilização poderá ser considerado pela Junta de Freguesia em futuras autorizações de utlização do espaço, nos termos legais aplicáveis.

Artigo 8.º Suspensão ou condicionamento da utilização

1. A junta de Freguesia poderá determinar a suspensão temporária, total ou parcial da utilização da Zona de Lazer ou dos WC´s sempre que sejam necessárias obras, reparações, limpeza, manutenção ou quando existam motivos de segurança, higiene ou saúde pública.

2. Sempre que possível, a suspensão ou condicionamento será divulgada ou assinalada de forma adequada no local.

Artigo 9.º Casos Omissos

1. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do presente regulamento serão apreciados pela imparcialidade, proporcionalidade e tranparência.

Artigo 10.º Entrada em vigor

1. O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação e divulgação nos termos aplicáveis.